Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-353/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02849/2012
PROTOCOLO	**:**	1233322
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	MAIQUEL DE GASPERI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-8-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar IRREGULAR e ILEGAL o Procedimento Licitatório (Pregão n. 01/2011) e o contrato dele decorrente (Contrato Administrativo n. 07/2011), nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno TCE/MS;

2 – declarar REGULAR e LEGAL a execução financeira contatual, nos termos do artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno TCE/MS;

3 – aplicar multa regimental ao Senhor Maiquel de Gasperi, Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, no valor de 100 (cem) UFERMS, por grave infração à norma legal ou regulamentar, com fulcro no artigo 197, inciso II do Regimento Interno TCE/MS;

4 – conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa ao FUNTC - Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, comprovando nos autos nos mesmo prazo, com espeque nos artigos 157 e 212, § 1º do Regimento Interno TCE/MS, sob pena de execução.

5 – determinar à Autoridade Responsável que, no mesmo prazo assinalado, remeta a esta Corte Fiscal cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo adquirido, sob ena de "não cumprimento de decisão";

6 – comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base nos artigo 50 da Lei Complementar nº 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba